

**CONTRATO N.º 231/2019**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 83/2019/DICP – T – 53/2019 - BENEFICIAÇÃO DE ZONAS ENVOLVENTES AO LARGO 5 DE OUTUBRO E CRIAÇÃO DE ZONAS DE ACESSIBILIDADES PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES**

Entre:

**ANABELA FERNANDES DA GRAÇA**, [REDACTED], natural [REDACTED] residente [REDACTED], concelho [REDACTED], portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

**CARLOS ANTÓNIO CORDEIRO DA CONCEIÇÃO**, [REDACTED], natural [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], com domicílio [REDACTED], [REDACTED], concelho [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal da sociedade, conforme procuração e certidão permanente que se arquivam no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, com o capital social de €50.000.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede em Quinta da Sardinha, União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, concelho de Leiria, pessoa coletiva número 500 073 880, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 14 de novembro de 2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º 83/2019/DICP – T – 53/2019 - Beneficiação de zonas envolventes ao Largo 5 de Outubro e criação de zonas de acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida – União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010499, plano 2019-I-80, compromisso número 3516/2019, autorizado em 13/11/2019, contração de dívida n.º 4234.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

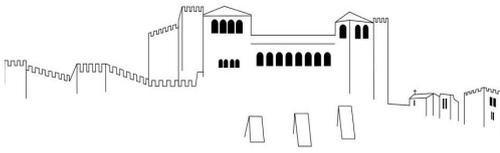
O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos de empreitada para a beneficiação de zonas envolventes ao Largo 5 de Outubro e criação de zonas de acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida – União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

- Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 2 da cláusula 25.ª do caderno de encargos.
- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos.
- A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 29.ª do respetivo caderno de encargos.



#### **Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada**

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 30 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

#### **Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais**

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado [REDACTED], enquanto Gestora de Contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – MQT - Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;
- d) Planos de Mão-de-obra e Equipamento;
- e) Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato**

1 – Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE